

INSTITUTO DE MANUTENÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - LTDA

FACULDADE CONHECIMENTO E CIÊNCIA

FCC
FCC

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE –
PICD**

FACULDADE
CONHECIMENTO E CIÊNCIA

Belém - PA
2022

Art. 1º- O Programa Institucional de Capacitação Docente - PICD, tem por objetivo atender aos membros docentes da FACULDADE CONHECIMENTO E CIÊNCIA - FCC, em suas necessidades de reciclagem, aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Parágrafo Único: Este Programa tem a finalidade de fornecer auxílio financeiro aos docentes, através de Ajuda de Custo para participação em congressos ou eventos científicos, tecnológicos ou culturais, de Bolsas-Auxílio, para a realização de cursos de pós-graduação de vários níveis, e de custeio de Programas de Treinamento específicos para grupo de professores de cada curso de Graduação da Faculdade.

Art. 2º- A Ajuda de Custo será concedida aos Docentes da Faculdade para participação em eventos promovidos por entidades de reconhecido valor, nos termos e critérios definidos pela Diretoria Pedagógica.

§1º - O valor de Ajuda de Custo irá variar de acordo com o evento a que se destina e poderá abranger, além da taxa de inscrição, auxílio-viagem, auxílio hospedagem e auxílio-alimentação, parcial ou totalmente custeados.

§2º- A solicitação da Ajuda de Custo deverá ser feita à Diretoria Pedagógica, com antecedência mínima de 60 dias do evento, através de requerimento próprio, incluindo justificativas da participação e da previsão das despesas.

§3º- O docente contemplado com Ajuda de Custo será notificado, pela via competente, do deferimento do pedido e do valor da verba com que será beneficiado.

Art. 3º- São critérios relevantes na análise dos pedidos de Ajuda de Custo ou Bolsa-Auxílio:

- I. Quantidade de recursos disponíveis;
- II. Necessidades institucionais em áreas prioritárias;
- III. Necessidades detectadas de melhor capacitação e titulação docente em área específica;
- IV. Parecer do Diretor e do Coordenador de Curso a que o docente esteja vinculado, com as devidas justificativas;
- V. Tempo de efetivo exercício no quadro docente da Faculdade;
- VI. Produção Científica e Intelectual do docente;
- VII. Potencial docente demonstrado nos anos de atividade na Instituição.

Art. 4º- O docente que receber Ajuda de Custo, ou Bolsa-Auxílio para participação em eventos diversos, obriga-se a escrever um relatório sobre o mesmo, ressaltando sua importância na respectiva área de conhecimento, descrevendo as atividades em que participou no evento, remetendo-o à Diretoria Pedagógica.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para a Ajuda de Custo ou Bolsas Auxílio serão fixados anualmente, no início de cada período letivo pela Entidade Mantenedora da Faculdade.

Art. 5º- As Bolsas-Auxílio serão concedidas por um período máximo de 02(dois) anos, conforme estipulado em contrato, podendo ser prorrogado seu prazo por

mais 01 (um) ano, no caso do solicitante estar escrevendo a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, a critério da Diretoria Pedagógica.

Art. 6º- O docente contemplado com a Bolsa-Auxílio para cursos de Pós-Graduação fora da Instituição deverá apresentar, semestralmente, à Diretoria Pedagógica, declaração de aproveitamento das disciplinas cursadas e/ou relatório de atividades cumpridas, assinado pelo Professor-Orientador.

Art. 7º- O valor da Bolsa-Auxílio será estipulado levando-se em consideração os valores a serem pagos pelos docentes às Instituições promotoras dos cursos, no início de cada ano ou semestre letivo.

Art. 8º- O docente que receber Bolsa-Auxílio obriga-se a servir a Faculdade por um período estipulado no contrato.

Art. 9º- O docente que receber Bolsa-Auxílio obriga-se a produzir um artigo por ano para publicação em periódicos especializados, pelo período em que se beneficie com a bolsa.

Art. 10º - O docente que se beneficiar da Bolsa-Auxílio, quando apresentar seu projeto de pesquisa, deverá levar em consideração, prioritariamente, os objetivos educacionais da instituição.

Art. 11º - Poderão beneficiar-se de auxílio financeiro específico, os professores que necessitarem de apoio financeiro para a publicação da dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.

Art. 12º- Serão custeados, com verba deste Plano, programas específicos de treinamento profissional para grupos de professores, na própria Instituição ou em outras, a pedido do Diretor da Faculdade, onde isto represente benefício direto ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único – Os programas específicos de treinamento profissional incluirão a capacitação dos professores em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, visando disponibilizar aos docentes os conhecimentos da cultura de deficientes auditivos além de apoiar o uso e difusão desta forma de comunicação.

